

Art. 2º O cadastro de instrutor de trânsito autônomo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da solicitação e da inserção dos dados no sistema do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

Art. 3º O interessado deverá apresentar a seguinte documentação referente ao processo de cadastro, na ordem abaixo indicada e de forma completa, no momento da protocolização:

I – requerimento endereçado à Direção-Geral do DETRAN/PA;

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, sendo requisitos obrigatórios: ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, ser habilitado há no mínimo 2 (dois) anos na categoria em que pretenda instruir, estar sem penalidade de suspensão ou cassação, e não possuir infrações gravíssimas nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento;

III – diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

IV – certificado de conclusão do Curso Específico de Capacitação para a atividade de instrução de trânsito, conforme normas do CONTRAN;

V – comprovante de residência emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da protocolização;

VI – certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência (CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – DISTRIBUIÇÃO – TJ/PA);

VII – comprovante de pagamento da taxa de cadastro, conforme valor fixado em ato específico da Direção Geral do DETRAN/PA;

VIII – certidão negativa emitida pelo DETRAN/PA (site) quanto a débitos ou impedimentos.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRO

Art. 4º O processo de cadastro do instrutor de trânsito autônomo terá início com a entrega do requerimento no DETRAN/PA, acompanhado da documentação necessária, que deverá ser apresentada na ordem e forma estabelecidas nesta PORTARIA.

Art. 5º Após análise documental realizada pela equipe técnica da Gerência de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (GCCFC), será gerado o cadastro de autorização para que o instrutor de trânsito autônomo possa exercer a função, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 6º Caso o interessado esteja inapto conforme a análise documental, será expedida notificação via correio eletrônico, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, contados do recebimento da notificação, mediante confirmação de entrega. Parágrafo único. O instrutor de trânsito autônomo que não atender às solicitações do DETRAN/PA dentro do prazo supracitado terá o pedido de cadastro indeferido e o processo arquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido e juntar nova documentação, se assim o desejar.

Art. 7º O acesso ao sistema informatizado será concedido pelo Serviço Nacional de Trânsito (SENATRAN), e todas as aulas ministradas deverão ser registradas na plataforma da CNH Brasil.

Art. 8º A renovação do cadastro poderá ser realizada sucessivamente, pelo mesmo período de 12 (doze) meses, desde que o instrutor de trânsito autônomo apresente a documentação referida no artigo 3º desta PORTARIA, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do cadastro vigente, e comprove o pagamento da taxa de renovação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PA

Art. 9º São obrigações do DETRAN/PA:

I – credenciar os instrutores de trânsito autônomos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta PORTARIA;

II – manter os instrutores de trânsito autônomos sempre atualizados em relação à publicação de instruções normativas, resoluções, PORTARIAS, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/PA;

III – analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades não previstas nesta PORTARIA;

IV – fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelos instrutores de trânsito autônomos perante o DETRAN/PA, mantendo supervisão administrativa e pedagógica de apoio ao profissional e respondendo a seus pleitos e manifestações;

V – comunicar ao Serviço Nacional de Trânsito (SENATRAN) o valor das taxas de cadastro e renovação, assegurando transparência nos custos do processo de formação de instrutores.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO INSTRUTOR AUTÔNOMO

Art. 10. Durante o serviço de instrução, o instrutor de trânsito autônomo deverá:

I – tratar o candidato à habilitação com cortesia, urbanidade e respeito, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;

II – cumprir rigorosamente as regras de trânsito estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e orientar o candidato sobre sua observância em todas as situações, zelando para que o veículo utilizado na instrução esteja em condições adequadas de circulação;

III – manter pontualidade no início e término das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;

IV – reforçar, de forma prática, os conteúdos didáticos programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os com as habilidades exigidas nos exames de direção veicular;

V – personalizar o atendimento de acordo com o perfil, necessidades e ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;

VI – estimular o candidato a adotar conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do tráfego, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;

VII – assegurar que as manobras e instruções sejam realizadas apenas em condições seguras de tráfego, clima, visibilidade e estado da via, abstenendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato e/ou de terceiros;

VIII – evitar conversas ou interações que não tenham relação com a instrução e que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;

IX – não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a aula prática;

X – registrar observações relevantes sobre o desempenho do candidato, indicando áreas de melhoria e progresso nas habilidades de condução;

XI – instruir alunos em aula prática apenas com o candidato portando a Licença de Aprendizagem válida, e manter em seu poder, em meio físico ou digital, os documentos obrigatórios, incluindo: sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sua credencial de instrutor, a Licença de Aprendizagem do aluno e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) utilizado na instrução, durante toda a aula de direção veicular.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES AO INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO

Art. 11. É vedado aos instrutores de trânsito autônomos:

I – divulgar dados, informações ou imagens das aulas ministradas, ou qualquer outro dado ao qual tenha tido acesso em razão de sua atividade, sem autorização prévia e expressa do aluno, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

II – utilizar equipamentos eletrônicos, aparelhos celulares e assemelhados, não relacionados à atividade de instrução, durante a direção veicular ou aula prática.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. O DETRAN/PA, através da Divisão de Habilitação, Credenciamento e Registro de Veículos (DHCRV) e da Gerência de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (GCCFC), fiscalizará e acompanhará a aplicação desta PORTARIA e de toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para esse fim, obrigando o instrutor de trânsito autônomo a atender às solicitações a ele encaminhadas, bem como a colaborar com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria determinados pelo DETRAN/PA.

Parágrafo único. O DETRAN/PA poderá, a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. Compete à DHCRV/GCCFC fiscalizar e auditar periodicamente, conforme critérios estabelecidos pela Direção-Geral, a qualidade da formação prática de direção veicular, elaborando relatório circunstanciado que deverá ser encaminhado à DHCRV do DETRAN/PA.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O processo administrativo será instaurado pelo Diretor-Geral do DETRAN/PA, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelos profissionais autorizados pelo DETRAN/PA, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O Diretor-Geral designará Comissão Processante, que será composta por 3 (três) servidores efetivos do Departamento, especialmente dentre aqueles lotados na Gerência de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (GCCFC) do DETRAN/PA.

§ 2º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 3º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 15. O processo administrativo seguirá, no que couber, o procedimento estabelecido pela Lei Estadual n.8.972/2020, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 16. O instrutor autônomo estará sujeito às seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis:

I – advertência, em caso de descumprimento de normas desta Resolução;

II – suspensão da autorização, em caso de reincidência ou prática de irregularidades graves;

III – cancelamento da autorização, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com o exercício da função.

Art. 17. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-geral do DETRAN/PA, após conclusão de processo administrativo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos na presente PORTARIA serão aplicados de acordo com a Resolução nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e demais normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 19. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de janeiro de 2026.

Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Diretora Geral

Protocolo: 1287054

PORTARIA Nº 324/2026-DG/CGP, de 27/01/2026.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a solicitação constante no Requerimento datado de 23/01/2026, e demais despachos no Processo 2026/2109094,